PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de servidor para o desempenho das funções de Assessor Jurídico.

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor conforme a seguir especificado:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária
1	Assessor Jurídico	R$ 5.148,00	33 horas semanais

Art. 2º As condições exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei, assim como as atribuições e demais condições de trabalho são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Santo Augusto RS e dá outras providências"*.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto/RS, 08 de fevereiro de 2021.

Omar Angelo Santu
Presidente

Cesar Paulo Philippsen
Vice-Presidente

Maicon Maurício Lopes
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 0018 de 08 / 02 / 2021
Resp. às 16:57 hs

LAAP-2021
OL

ANEXO ÚNICO

Função: ASSESSOR JURÍDICO
Vencimento: R$ 5.148,00

ATRIBUIÇÕES

Síntese das Atribuições: Executar atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal, bem como representar o Poder Legislativo Municipal em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área. Elaborar pareceres técnicos sobre os projetos que tramitam na Casa e dar suporte à Presidência da Câmara, à Mesa Diretora, aos Vereadores e às Comissões - permanentes e temporárias.

Descrição das Atribuições: Assessorar a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, os Vereadores e as Comissões - permanentes ou temporárias, no desempenho de suas atribuições e funções, bem como nas questões de natureza jurídica. Representar a Câmara de Vereadores do Município em juízo ou fora dele e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, interveniente ou por qualquer forma interessado; receber citações, intimações e notificações em que a Câmara seja parte; mediante autorização da autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela autoridade e seus assessores diretos; orientar quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade das atividades legislativas e administrativas, elaborando orientação técnica se for o caso; assessorar a Administração nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da Câmara de Vereadores; propor o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo quando entender cabível; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica ou administra-

tiva; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, concessões, permissões, autorizações, convênios, escrituras e outros atos; sugerir providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, concessões, permissões, autorizações, convênios, escrituras e outros atos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 33 horas semanais.

Requisitos para contratação:

a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-RS.
d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Com os cumprimentos de costume encaminhamos o presente Projeto de Lei do Legislativo Nº 001, 08 de fevereiro de 2021, que "Autoriza a contratação, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de servidor para o desempenho das funções de Assessor Jurídico".

Justifica-se a contratação de Assessor Jurídico ante a urgente necessidade dessa Casa Legislativa em dar andamento de forma adequada à atividade administrativa própria da Câmara com a devida segurança jurídica, especialmente em razão do início da Legislatura e considerando que o titular do cargo de Assessor Superior Legislativo era o responsável pelo suporte jurídico à Presidência, à Mesa Diretora e aos Vereadores, cargo este que restou vago por aposentadoria no final de dezembro de 2020, sem que tenha a Gestão anterior providenciado concurso público para cadastro de reserva para provimento da vaga ou mesmo em processo seletivo de modo a evitar a solução de continuidade dos serviços.

Assim, há imprescindível e urgente necessidade de preenchimento dessa lacuna, pois os Nobres Edis, em sua grande maioria em primeira Legislatura, requerem, para o bom andamento das atividades legislativas que compõe os interesses de toda a municipalidade, de suporte jurídico, para que não sejam travadas as atribuições e realizações tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Salienta-se que a contratação em tela não encontra restrição em relação à Lei Complementar nº 178/2020, tendo em vista o excepcional interesse público envolvido na contratação, já que a circunstância que impõe a utilização desse instituto é temporária e gerada pela recente aposentadoria do titular do cargo de Assessor Superior Legislativo o qual também desenvolvia atividades de suporte jurídico da Casa Legislativa.

Apresenta-se em anexo o competente impacto orçamentário/financeiro que indica estar tal despesa contemplada no orçamento da Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Santo Augusto/RS, 08 de fevereiro de 2021.

Omar Angelo Santi
Presidente

Cesar Paulo Philippsen
Vice-Presidente

Maicon Maurício Lopes
Secretário

LAAP-2021
OL